**Processo nº:** 1800-250/2010

**Interessado:** QUITÉRIA BENTO SILVA DE LIMA

**Assunto:** Progressão Por Nova Habilitação

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Progressão por nova habilitação interposta pela servidora **QUITÉRIA BENTO SILVA DE LIMA**, em conformidade com a Lei nº 6.907/2008 e alterações posteriores, conforme as fls. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pela servidora interessada, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891, de 06 de abril de 2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo se encontra inadequadamente instruído, desobedecendo aos requisitos das legislações pertinentes.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009 e suas alterações, quanto à verificação da exação dos cálculos pela SEPLAG.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período considerado pela SEDUC é de 12/01/2010 a 30/12/2011, incluindo a diferença sobre 13º salário, conforme documento às (fls. 15).

**2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2012 (fls. 21). Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária atualizada, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de origem, **SEDUC,** para atualizar a dotação orçamentária,ato contínuo encaminhar a **SEPLAG** para análise da exação dos cálculos e ficando nosso parecer sobrestado até o final desta.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

|  |
| --- |
| Maceió – AL, 26 de dezembro de 2016.  **Rita de Cassia Araujo Soriano**  Assessora de Controle Interno - Matricula nº 99-0 |

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9